

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste os produtores e as empresas, pessoas físicas ou jurídicas, bem assim as cooperativas de produção, que desenvolvam atividades econômicas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, comercial e de serviços das respectivas Regiões.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os setores de comércio e serviços são os que maiores índices de crescimento vêm apresentando no atual quadro econômico mundial, razão que nos leva a considerar indispensável sua inclusão entre as opções legais de alocação de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento Regional, regulados pela Lei nº 7.827, de 1989, com as alterações supervenientes.

De fato, o fenômeno da preponderância econômica do setor terciário da economia abrange, certamente, tanto o Centro-Oeste, como o Nordeste e o Norte brasileiros, devendo, portanto, ser traduzido adequadamente na definição dos beneficiários dos financiamentos dos referidos Fundos, mediante a alteração ora proposta da regulamentação desse importante mecanismo de fomento do desenvolvimento econômico.

Conto, assim, que os ilustres Colegas Parlamentares concederão sua aprovação à presente proposição, reconhecendo sua importância para a melhor utilização dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento Regional, o que resultará em melhores condições de vida nas regiões mais carentes de nosso País, contribuindo para a redução das desigualdades regionais.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA